



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0856899-77.2024.8.19.0021

APELANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

**APELADO: ARTHUR LUBAMBO DO NASCIMENTO REP/P/S/PAI ELIAS
GALDINO DO NASCIMENTO**

RELATORA: DES. REGINA HELENA FÁBREGAS FERREIRA

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a controvérsia objeto da demanda envolve análise de danos materiais e extrapatrimoniais decorrentes de atraso do voo nº 6053, com origem no aeroporto Santos Dumont (SDU), no Rio de Janeiro, com destino ao aeroporto de Congonhas (CGH), em São Paulo, no dia 19/7/2024.

Ocorre que, recentemente, em 23/8/2025, o Supremo Tribunal Federal, afetou o Tema nº 1.417, objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1560244, em que se discute a matéria trazida no apelo, e, em 26/11/2025, determinou a suspensão nacional de todos os processos judiciais, que versem sobre a questão afetada, qual seja, a *“Prevalência das normas sobre o transporte aéreo em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior”*, até julgamento definitivo da controvérsia, em observância ao disposto no artigo 1.035, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

Sendo assim, encontrando-se a questão pendente de julgamento de mérito para fixação da tese que deverá ser observada pelos demais Tribunais nacionais, a hipótese é de se determinar a suspensão do feito até que seja proferida decisão no recurso mencionado.

Pelo exposto, com base no **Tema nº 1.417 do Supremo Tribunal Federal**, **DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO** até ulterior deliberação ou julgamento do recurso paradigma pela Suprema Corte.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
16ª Câmara de Direito Privado (4ª Câmara Cível)



Desembargadora **REGINA HELENA FÁBREGAS FERREIRA**
Relatora

